

Lei nº 008/90.

Salme Dias Pereira Filho, Prefeito Municipal de Tanauatlupga - MT.
faz saber que a Câmara Municipal de Tanauatlupga aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artº 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alterar a tabela de percentagem mínima para pagamento de IPTU (Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis), referente as terras rurais localizadas neste município de Tanauatlupga - MT.

§ Único - A referida alteração está baseada na valorização das terras e no índice inflacionário recados sobre a tabela anterior.

Artº 2º - Nas avaliações de terras compostas de pampa e cerrado (campo), a base de cálculo será encastada de acordo com a tabela que segue anexo, considerando a localização das áreas, e sua respectiva distância e acessos:

§ Único - O Poder Executivo Municipal fará a referida base de cálculo para encastar as multiplicações de quantidade de hectares pela pauta de acordo com a tabela. A alíquota do imposto é de

2% (dois por cento) de acordo com a Lei Municipal
 nº 119/89 de 15/05/89.

Art. 3º - Nas avaliações de imóveis que
 continham benfeitorias, a base de cálculo
 será o valor da terra nua apurado de con-
 formidade com artigo anterior, mais o valor
 das benfeitorias, que serão percentuais de
 acordo com os valores abaixo:

01 - Terra Desmatada (Ha)	
a - Campo Cerrado	936.00
b - Mata	4.296.00
02 - Terra Enfeixada (Ha)	
a - Campo Cerrado	2.280.00
b - Mata	7.380.00
03 - Terra Anoda e Gradeada (Ha)	
a - (Mata) Campo Cerrado	4.960.00
b - (Campo Cerrado c/ Corretivo) Mata	9.400.00
c - Campo Cerrado c/ Corretivo	6.180.00
04 - Lasto formado em Campo Cerrado (Ha)	
a - Sem Corretivo	6.720.00
b - Com Corretivo	9.000.00
05 - Lasto formado em Mata (Ha)	
a - Mecanizada	13.440.00
b - Manual	7.380.00
06 - Cerca de Fio e/ou Muro de Pedra (Km)	
a - Com arame farpado p/ fio	29.900.00
b - Com arame liso c/ balancins	34.940.00
c - Com arame liso p/ balancins	32.240.00
07 - Casa para (Empregados) Administradores (m²)	
a - Dependa	3.360.00
b - Independente	2.280.00
08 - Casa para (Empregados) Administradores (m²)	

08. - Pavinga	5.110,00
09. - Madeira	3.350,00
09. - Pavinga (m2)	
10. - Pavinga	2.160,00
10. - Madeira	1.600,00
10. - C. táxi	1.560,00
10. - C. táxi linear (m/linear) +	
a. - Madeira polica	2.300,00
b. - Madeira, serrada c/ sanga e beto	2.680,00
c. - Trabalho de esquadro	480,00
d. - Cobertura de beto e chaco m2	960,00

Art. 4º - Para a elaboração prevista nos artigos 2º e 3º a comissão de avaliação deverá obter do contribuinte ou representante legal, as informações sobre a propriedade localizada, do imóvel dentro do município (e outras informações tais como: cobertura vegetal, benfeitorias existentes, ou de clareamento de suas existências; declaração assinada pelo contribuinte ou declarante) que fará parte integrante da guia de avaliação do ITR.

Art. 5º - As avaliações deverão ser feitas com base nos valores estipulados na tabela, e no poder ou hipótese alguma ser interfere a mesma.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Pref. Munic. de Parauapebas-PA

16-11-90.

Sei D. de D. S. S.

Anexo ITBI (Imposto sobre Transmissões) de Bens Imóveis

Paranatinga - MT.
Localidades / Regiões

10 a 30 Km.	9.800,	7.340,	12.240,	9.800
11 a 100 Km.	8.140,	5.800,	10.280,	8.140
Prima de 100 Km.	7.340,	4.900,	9.800,	7.340
Tríplice e Regiões	5.800,	3.800,	8.140,	5.800
Quil e Regiões	4.900,	3.500,	6.100,	4.900
Quadrado e Regiões	3.800,	2.850,	5.400,	3.800
Matriz e Regiões	4.900,	3.500,	6.100,	4.900
Colônia e Regiões	3.800,	2.850,	5.400,	3.800
Salto da água e Regiões	3.500,	2.400,	4.900,	3.500
Outras Reg. de 1.º. ordem	2.400,	2.000,	3.500,	2.400

Gabinete do Prefeito Municipal de
Paranatinga - MT. 16/11/90.

Jaimé Dias Pereira Filho

Jaimé Dias Pereira Filho
Pref. Municipal Paranatinga - Mt.